

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 306/96

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cantagalo, para o Exercício Financeiro de 1.997.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	5.205.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	425.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	795.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	775.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da operação de crédito, o Orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 12 de Novembro de 1.996

  
MATHEUS PAULINO DA ROCHA  
Prefeito Municipal